

# VISÃO ECLESIOLÓGICA DOS DIFERENTES RITOS

Pe. Basilio Koubetch, OSBM  
Superior Geral

## 1. QUESTÕES INTRODUTÓRIAS

O que é um rito na Igreja católica? Quantos ritos existem? Qual a origem das Igrejas *sui iuris*<sup>1</sup> e dos diferentes ritos com os quais elas se identificam? Que posição a Igreja católica tomou em relação à pluralidade dos ritos? Estas e outras questões serão brevemente respondidas nesta abordagem.

### 1.1. DELIMITAÇÃO DO TEMA E DO CAMPO DE ABORDAGEM

Esta abordagem se concentra mais precisamente na visão eclesiológica dos diferentes ritos, isto é, na posição tomada pela Igreja católica em relação aos diversos ritos. A história da formação de cada uma das Igrejas *sui iuris* e do rito, com o qual cada uma delas se identifica é uma matéria muito ampla e interessante, mas não será apresentada aqui. Também, sempre por motivo do limite de tempo, não serão abordadas as características de cada um dos diversos ritos. Seja a história, seja a descrição dos ritos se encontram em obras científicas e populares em diversas línguas, mas excludo deste trabalho também a apresentação de uma bibliografia completa por não dispor neste momento do tempo necessário para tal pesquisa.<sup>2</sup> Como opção metodológica, procuro abordar a posição da Igreja católica citando as suas palavras presentes em diversos documentos do magistério,<sup>3</sup> fazendo com que esta abordagem seja também um lembrete sobre a atualidade e importância da visão eclesiológica.

### 1.2. CONCEITUAÇÃO

#### 1.2.1. “Rito” em senso estrito

É um *conjunto* de costumes, ações, prescrições e peculiaridades litúrgicas, praticado pela Igreja – comunidade orante. Etimologicamente, “rito” é cada ato ou conjunto de atos, realizados segundo normas codificadas. Com referência à religião, os ritos têm a função de tornar perceptível e repetível a experiência religiosa. Num ritual religioso as várias componentes religiosas, as prescrições e as fórmulas tornam-se reais e normativas para todos os participantes. Geralmente o cristão encontra no rito a garantia da manutenção da *identidade religiosa* própria e a da comunidade à qual ele pertence.

#### 1.2.2. “Rito” no Código dos cânones das Igrejas orientais<sup>4</sup>

O conceito de “Rito” no CCEO é muito mais amplo porque inclui todo o *patrimônio* litúrgico, teológico, espiritual e disciplinar. Tal patrimônio:

- se distingue pela cultura e circunstâncias históricas dos povos;
- se exprime em um *modo* específico de celebrar e viver a mesma fé na unidade eclesial;
- o seu modo de se exprimir é próprio e peculiar em cada uma das Igrejas *sui iuris*;
- o rito, portanto, é um patrimônio que dá a identidade a cada Igreja *sui iuris*.

Por definição, “O rito é o patrimônio litúrgico, teológico, espiritual e disciplinar, distinto pela cultura e circunstâncias da história dos povos, que se exprime no modo de viver a fé, que é próprio de cada Igreja *sui iuris*”<sup>5</sup>.

O rito é um patrimônio inestimável, mas não é uma pessoa jurídica com deveres e direitos, enquanto tal é a Igreja *sui iuris* com a própria hierarquia devidamente constituída, chefiada e representada em todas as questões jurídicas por uma pessoa física devidamente eleita e/ou nomeada.

### 1.2.3. “Igreja *sui iuris*”

“Igreja *sui iuris*” (*Ecclesia sui iuris*) literalmente significa Igreja de direito próprio, ou seja, autônoma. O CCEO a define do ponto de vista estritamente jurídico: “Neste Código, se chama Igreja *sui iuris* um grupo de fiéis reunido pela hierarquia, segundo a norma do direito, que a suprema autoridade da Igreja reconhece expressamente ou tacitamente”<sup>6</sup>.

Quatro coisas requerem a nossa atenção nesta definição:

1.2.3.1. Não é uma definição separada do Código nem anexa ou dada no seu apêndice. É uma definição relativa ao Código, está em função do mesmo e faz parte integrante como cânone 27. Por isso ele diz: “Neste Código, se chama Igreja *sui iuris*...”.

1.2.3.2. A autonomia derivante do fato de ser uma Igreja “de direito próprio” não cria nenhuma perplexidade porque, neste caso, não é uma autonomia absoluta. Pelo contrário, é uma autonomia delimitada pelo direito estabelecido pela autoridade suprema, isto é, pelo Romano Pontífice ou pelo Concílio Ecumênico. A autonomia à qual se refere a expressão *sui iuris* foi reconhecida pelo Concílio Vaticano II no decreto *Orientalium Ecclesiarum* (sobre as Igrejas Orientais Católicas) relativo às “igrejas particulares” ou “ritos orientais”.

1.2.3.3. Esta definição canônica de Igreja *sui iuris* substitui a terminologia de “*Ecclesia particularis seu Ritus*” (Igreja particular ou Rito), usada no Decreto conciliar *Orientalium Ecclesiarum*<sup>7</sup>.

1.2.3.4. Os elementos que compõem uma Igreja *sui iuris* são:

a) **Grupo ou comunidade de fiéis.** Trata-se de uma assembleia ou comunidade eclesial do povo de Deus, uma realidade histórico-existencial, composta de leigos, clérigos<sup>8</sup>, monges, religiosos, religiosas.

b) **A hierarquia própria.** Esta hierarquia, segundo a norma do direito, isto é, legitimamente constituída, tem a função de: unir este grupo em uma determinada comunidade eclesial compacta e hierarquicamente organizada como uma Igreja; providenciar pelo bem espiritual do mesmo<sup>9</sup>.

c) **Reconhecimento expreso ou tácito da suprema autoridade da Igreja, isto é, do Papa.** Portanto, a comunhão hierárquica com o Romano Pontífice, entendida como unidade e realidade orgânica, é conseqüentemente um elemento constitutivo e integrante do status canônico de Igreja *sui iuris*<sup>10</sup>. Comunidade de fiéis e hierarquia são elementos internos, materiais, mas não ainda suficientes. Eles devem ser completados também por um elemento externo e formal, isto é, o reconhecimento da suprema autoridade da Igreja. Isto significa que a autonomia de cada Igreja *sui iuris*, dentro da Igreja católica, é relativa, delimitada pela norma do direito promulgado ou aprovado pela suprema autoridade da Igreja.

## 1.3. ORIGEM E ELENCO DOS RITOS

A origem das diversas Igrejas *sui iuris* e dos respectivos ritos é clara ao ponto de ser definida pelo Direito canônico oriental: “Os ritos, dos quais se trata no Código, são – a não ser que conste diversamente – aqueles que nascem das tradições Alexandrina, Antioquena, Armena, Caldeia e Constantinopolitana”<sup>11</sup>.

Isto significa que cada uma das Igrejas orientais *sui iuris* tem suas raízes numa destas cinco matrizes da fé e tem o próprio rito. Cada Igreja *sui iuris*, ainda antes do reconhecimento do seu status jurídico por parte da autoridade suprema da Igreja, se distingue e se identifica pelo seu rito, ou seja, em virtude do sacro patrimônio teológico, jurídico, litúrgico e espiritual, formado progressivamente no decorrer dos séculos.

No âmbito de cada uma destas cinco tradições acima citadas nasceram diversos ritos. Isto significa que o rito não se identifica com a tradição, mas é uma expressão histórica e real de tal tradição. Portanto, muitas Igrejas orientais *sui iuris* têm origem na mesma tradição (numa das cinco), mas cada uma tem o próprio rito<sup>12</sup>.

Originadas nestas cinco tradições, 23 Igrejas orientais *sui iuris* e seus respectivos ritos são parte constitutiva e integrante da Igreja católica e são Igrejas particulares, distintas<sup>13</sup> pelas formas de culto litúrgico e piedade popular, pela disciplina sacramental<sup>14</sup> e canônica<sup>15</sup>, como também pelo patrimônio teológico e espiritual. Diversamente das *famílias* ou *federações* de Igrejas formadas pelo reconhecimento mútuo de corpos eclesiais distintos<sup>16</sup>, a Igreja Católica forma uma única Igreja encarnada em uma pluralidade de Igrejas locais ou particulares – Igrejas *sui iuris*. Em outras palavras, estando em plena comunhão com o Papa e, portanto, também entre elas, as Igrejas católicas orientais *sui iuris*, juntamente à Igreja católica de rito Latino, fazem presente em cada uma delas, em cada uma das suas partes (dioceses ou eparquias), e no conjunto de todas elas, a única Igreja católica no mundo.

**Eis aqui o elenco dessas 24 Igrejas católicas *sui iuris*, distintas por tradição litúrgica:**

**Uma (1) IGREJA *sui iuris* de rito latino:**

**Igreja católica latina**, na qual se praticam vários ritos litúrgicos, mas esses ritos não devem ser confundidos com os ritos ou as Igrejas *sui iuris* orientais, isto é, esses ritos não formam “Igrejas Particulares” como nas Igrejas orientais. Entre tais ritos litúrgicos latinos constam:

- o **Rito romano latino** (o mais difundido e englobante);
- o rito **ambrosiano** - composto por São Ambrósio, da Igreja de Milão (Itália);
- o rito **moçarábico** - composto por São Leandro e São Isidoro em Toledo (Espanha);
- o rito **bracarense** (Braga - Portugal); e
- os ritos das ordens religiosas como os Beneditinos, Dominicanos, Cartuchos, Carmelitas Calçados e outros que guardam certos costumes litúrgicos diferentes da liturgia gregoriana, conservando assim os ritos antigos.

**Quinze (15) IGREJAS *sui iuris* de rito bizantino:**

**Igreja católica ítalo-albanesa** (na Itália, nas dioceses de Lungro e Piana degli Albanesi)

**Igreja greco-católica albanesa** (Albânia)

**Igreja greco-católica bielorrussa** (Bielorrússia)

**Igreja greco-católica búlgara** (Bulgária)

**Igreja greco-católica croata** (eparquia de Krijévtschi, na Croácia)

**Igreja greco-católica eslovaca** (Eslováquia)

**Igreja greco-católica húngara** (Hungria)

**Igreja greco-católica da Grécia** (Grécia e Turquia)

**Igreja greco-católica macedônica** (Macedônia)

**Igreja greco-católica melquita** (Síria, Líbano, Israel, Palestina, Jordânia, Iraque, Egito, Brasil e comunidades médio-orientais no mundo)

**Igreja greco-católica romena** (Romênia, Brasil)

**Igreja greco-católica rutena**: eparquia de Mukátchevo, no estado Zakarpátia – Ucrânia e na diáspora, especialmente nos Estados Unidos.

**Igreja greco-católica russa** (Rússia, Brasil)

**Igreja greco-católica da Sérvia e Montenegro** (Sérvia e Montenegro)

**Igreja greco-católica ucraniana**:<sup>17</sup> na Ucrânia (exceto a Eparquia de Mukátchevo – ou seja, na Igreja greco-católica rutena) e na diáspora em muitos países: Alemanha, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Estados Unidos, França, Paraguai, Polônia, e demais comunidades ucranianas no mundo.<sup>18</sup> Esta, em número, é a maior Igreja católica oriental no mundo.

**Doas (2) IGREJAS *sui iuris* de rito alexandrino:**

**Igreja católica copta** (Egito, Brasil)

**Igreja católica etíope** (Etiópia, Eritreia e Brasil)

**Três (3) IGREJAS *sui iuris* de rito antioqueno ou siríaco ocidental:**

**Igreja maronita** (Líbano, Síria, Cipro, Israel, Palestina, Egito, Jordânia, Brasil e diáspora sírio-libanesa no mundo)

**Igreja católica siríaca** (Líbano, Iraque, Jordânia, Kuwait, Palestina, Egito, Sudão, Síria, Turquia, Estados Unidos, Canadá, Venezuela e Brasil)

**Igreja siríaca malancarês católica** (Índia)

**Doas (2) IGREJAS *sui iuris* de rito siríaco oriental:**

**Igreja Caldeia católica** (Iraque, Iran, Líbano, Egito, Síria, Turquia, Estados Unidos)

**Igreja siríaca malabarês católica** (Índia e Estados Unidos)

**Uma (1) IGREJA *sui iuris* de rito armênio:**

**Igreja Armênia católica** (Líbano, Iran, Iraque, Egito, Síria, Turquia, Israel, Palestina, Itália, Brasil e diáspora armênia no mundo).

Observação: No Brasil somente três dentre as acima indicadas (Igreja greco-católica melquita, Igreja Greco-católica ucraniana e Igreja maronita) têm hierarquia formada. As outras não possuem hierarquia própria e têm como atual Ordinário Sua Eminência Reverendíssima Dom Walmor Oliveira de Azevedo (de Belo Horizonte).

## **2. A IGREJA CATÓLICA PERANTE A PLURALIDADE DOS RITOS**

Nesta segunda parte respondo à pergunta de máxima importância:

Que posição a Igreja católica tomou em relação à pluralidade dos ritos? Isto é, qual é a visão eclesiológica da Igreja católica de todos estes diferentes ritos?

### **2.1. Diversidade e unidade**

Vamos começar da *Lumen Gentium*: “Em virtude desta catolicidade cada uma das partes traz seus próprios dons às demais partes e a toda a Igreja. Assim o todo e cada uma das

partes aumentam, comunicando entre si todas as riquezas e aspirando à plenitude na unidade. Daí resulta que o Povo de Deus não é só a reunião dos diversos povos, mas em sua estrutura interna é também composto de várias ordens. Pois há diversidade entre seus membros, quer de ofícios, enquanto alguns exercem o sagrado ministério a bem de seus irmãos; quer de condição e modo de vida, enquanto um maior número, no estado religioso, tendendo à santidade por um caminho mais estreito, estimula os irmãos com o seu exemplo. Por isso também na comunhão eclesiástica há legitimamente Igrejas particulares gozando de tradições próprias, permanecendo íntegro o primado da Cátedra de Pedro, que preside a assembleia universal da caridade, protege as legítimas variedades e ao mesmo tempo vigia para que as particularidades não prejudiquem a unidade, mas antes estejam a seu serviço.”<sup>19</sup>

*Comentário:* A Igreja católica não quer a uniformização dos ritos e Igrejas particulares (*sui iuris*), mas quer diversidade na unidade.

## 2.2. Identidade autenticamente católica

Juntamente com a Igreja de Rito Latino, nós, orientais católicos, formamos 24 Igrejas *sui iuris*, cada uma conservando as legítimas diferenças, mas todas enraizadas na mesma fé, portanto todas *são católicas*. A catolicidade e a identidade católica não consistem e não subsistem num dos 24 Ritos (o Latino e 23 orientais), mas na unidade em Cristo e na fidelidade ao Papa - único Pastor, e é nisso que consiste a nossa autêntica identidade católica. Repito: **não existe um Rito que é “católico” ou algum Rito que “não é católico”**. A Igreja católica NÃO UNIFORMIZA OS RITOS, mas quer que todos eles sejam mantidos, pois são um inestimável e comum patrimônio teológico, litúrgico, espiritual, cultural. Vejamos o que diz a nossa Igreja sobre isso:

“Tais Igrejas particulares, tanto do Oriente como do Ocidente, embora difiram parcialmente entre si pelo que chamam de Ritos, isto é, pela liturgia, pela disciplina eclesiástica e pelo patrimônio espiritual, são, todavia, igualmente confiadas ao governo pastoral do Pontífice Romano, que por determinação divina sucede ao Bem-aventurado Pedro no primado sobre a Igreja universal.”<sup>20</sup>

## 2.3. São iguais na dignidade, nos direitos e nas obrigações todas as 24 Igrejas católicas *sui iuris* (uma Latina e 23 Orientais):

Por serem igualmente confiadas ao governo pastoral do Papa, todas as Igrejas *sui iuris* católicas “gozam de dignidade igual, de modo que nenhuma delas preceda as outras em razão do rito; gozam dos mesmos direitos e se atêm às mesmas obrigações, também à de pregar o Evangelho em todo o mundo (cf. Mc 16,15), sob a direção do Pontífice Romano.”<sup>21</sup>

## 2.4. Igual direito ao crescimento e à hierarquia própria em qualquer parte do mundo

“Proveja-se, portanto, no mundo inteiro, à tutela e ao incremento de todas as Igrejas particulares. E onde for necessário para o bem espiritual dos fiéis, constituam-se paróquias e hierarquia própria.”<sup>22</sup>

## 2.5. Direito e dever à disciplina própria

“...tanto as Igrejas do Oriente como as do Ocidente têm o direito e o dever de se reger segundo as disciplinas próprias peculiares, sempre que elas se recomendarem por veneranda antiguidade, forem mais congruas aos costumes de seus fiéis e parecerem mais aptas a buscar o bem das almas.”<sup>23</sup>

## 2.6. A variedade não é divisão, mas manifestação da unidade eclesial

“Entre elas<sup>24</sup> vigora admirável comunhão, de tal forma que a variedade na Igreja, longe de prejudicar-lhe a unidade, antes a manifesta.”<sup>25</sup>

Essa unidade requer unidade da ação: “os Hierarcas das várias Igrejas particulares com jurisdição no mesmo território cuidem de, mediante encontros periódicos, favorecer a unidade da ação; e, unidas as forças, ajudem as obras comuns, a fim de promover mais desimpedidamente o bem da religião e proteger mais eficazmente a disciplina do clero.”<sup>26</sup>

“Longe de obstar à unidade da Igreja, certa diversidade de costumes e usos, como acima se lembrou, antes aumenta-lhe o decoro e contribui não pouco para cumprir sua missão. Por isso o Sagrado Sínodo, para tirar toda dúvida, declara que as Igrejas do Oriente, lembradas da necessária unidade de toda a Igreja, têm a faculdade de se governar segundo as disciplinas próprias, mais cômguas à índole de seus fiéis e mais aptas a atender ao bem das almas. A observância perfeita deste tradicional princípio, nem sempre respeitado, é condição prévia indispensável para a restauração da união.”<sup>27</sup>

## 2.7. O patrimônio é comum

“O Santo Sínodo honra este patrimônio eclesiástico e espiritual, não só o estima com o justo louvor, mas também o considera firmemente como patrimônio da Igreja universal de Cristo.”<sup>28</sup>

## 2.8. Conservar e adaptar

“A intenção da Igreja Católica é que permaneçam salvas e íntegras as tradições de cada Igreja particular ou Rito, bem como quer igualmente adaptar seu modo de vida às várias necessidades dos tempos e lugares”.<sup>29</sup>

“Saibam e tenham certeza todos os Orientais de que sempre podem e devem observar seus legítimos ritos litúrgicos e sua disciplina; só serão introduzidas modificações em vista do progresso próprio e orgânico. Tudo isso, pois, deve ser observado pelos próprios Orientais com a maior fidelidade. E eles devem adquirir um conhecimento cada dia maior e um uso mais perfeito destes elementos. E se indevidamente os tiverem abandonado em vista das circunstâncias de tempos ou pessoas, procurem retornar às tradições ancestrais”<sup>30</sup>.

“Recomenda-se com instância às Ordens e Congregações de rito latino que trabalham nos países do Oriente ou entre os fiéis orientais, que, para maior eficácia do apostolado e na medida do possível, constituam casas ou mesmo províncias de rito oriental”.<sup>31</sup>

**O rito dos Orientais separados (não católicos) não deve mudar caso eles queiram unir-se com a Igreja católica. A Igreja católica também reconhece todos os sacramentos dos Orientais separados, como também permite a administração dos sacramentos aos Orientais separados.** Vejamos isso na expressão do Concílio:

“Dos Orientais separados que, sob o influxo da graça do Espírito Santo, se encaminham à unidade católica não se exija mais que a simples profissão de fé católica. E já que entre eles se conservou o sacerdócio válido, aos clérigos orientais que entram para a unidade católica dê-se a faculdade de exercerem a própria Ordem, segundo as normas estabelecidas pela competente Autoridade.”<sup>32</sup>

“Como essas Igrejas (trata-se de Igrejas Orientais não católicas), embora separadas, têm verdadeiros sacramentos, principalmente, porém, em virtude da sucessão apostólica, o Sacerdócio e a Eucaristia, ainda se unem mais intimamente conosco.”<sup>33</sup>

“Postos os mencionados princípios, podem ser conferidos os sacramentos da Penitência, Eucaristia e Unção dos Enfermos aos Orientais que, de boa-fé, se acham separados da Igreja Católica, quando espontaneamente os pedem e estão bem dispostos. Também aos católicos é permitido pedir os mesmos sacramentos aos ministros acatólicos em cuja Igreja haja sacramentos válidos, sempre que a necessidade ou a verdadeira utilidade espiritual o aconselhar e o acesso ao sacerdote católico se torne física ou moralmente impossível.”<sup>34</sup>

## 2.9. Aprovação da disciplina dos sacramentos

“O Santo Sínodo Ecumênico confirma, louva e, quando for o caso, deseja se restaure a antiga disciplina sacramentaria vigente nas Igrejas Orientais, assim como as práticas que se relacionam com sua celebração e administração.”<sup>35</sup>

“Seja plenamente restaurada a disciplina referente ao ministério da S. Crisma vigente entre os Orientais desde os tempos antigos. Daí que os presbíteros podem conferir este sacramento com o Crisma bento pelo Patriarca ou pelo Bispo.”<sup>36</sup> Todos os presbíteros orientais podem administrar este sacramento a todos os fiéis de qualquer Rito, sem excetuar o latino, seja juntamente com o Batismo, seja separadamente, ... Também os presbíteros do Rito latino, ... podem administrá-lo aos fiéis das Igrejas Orientais sem prejuízo do Rito, observadas porém as prescrições de direito comum ou particular para a liceidade.”<sup>37</sup>

## 2.10. Igrejas católicas orientais têm peculiar obrigação na união dos cristãos

“Às Igrejas Orientais que vivem em comunhão com a Sé Apostólica de Roma compete a peculiar obrigação de favorecer, segundo os princípios do decreto *sobre o Ecumenismo* deste S. Sínodo, a unidade de todos os cristãos, principalmente os orientais...”<sup>38</sup>

## 2.11. Dever da *instrução* sobre os Ritos e do *conhecimento recíproco* entre as Igrejas católicas *sui iuris*

“Todos os clérigos e os que vão ascendendo às ordens sacras sejam bem instruídos acerca dos Ritos e principalmente das normas práticas nas matérias inter-rituais; e até mesmo aos leigos, na instrução catequética, se ensine dos Ritos e suas normas”<sup>39</sup>.

“Os que, por motivos do ofício ou do ministério apostólico, têm contacto frequente com as Igrejas Orientais ou seus fiéis, busquem um melhor conhecimento e respeito dos ritos, da disciplina, da doutrina, da história e da índole dos Orientais, de acordo com a importância do cargo que exercem”<sup>40</sup>.

*Comentário:* Prescindindo da sua causa (que pode ser a xenofobia, o distanciamento ou estranhamento por motivos subjetivos, falta de interesse ou oportunidade de aprender e conhecer) considero a ignorância como principal causa de muitos erros, especialmente aqueles que – como consequência – causam graves danos para a unidade da Igreja católica e para o seu empenho ecumênico. Para superar essa ignorância a Igreja católica, tomando posição do mais alto nível que é o Concílio Ecumênico Vaticano II, dá a todos os católicos de todos os ritos um imperativo categórico: “sejam bem instruídos acerca dos Ritos e principalmente das normas práticas nas matérias inter-rituais”. Essa instrução tem destinatário bem definido: “todos os clérigos e os que vão ascendendo às ordens sacras... e até mesmo aos leigos”. Portanto, a Igreja católica não quer ver ninguém dos seus fiéis se estranhando reciprocamente. Ela não quer ver um católico do Rito Latino perguntando ao católico de um dos Ritos Orientais, ou vice-versa: “por que vocês fazem assim e não como nós?”, mas – “como vocês fazem essa parte, como vocês liturgicamente manifestam esse

conteúdo da fé, o que significa no vosso rito tal gesto ou símbolo? ... etc.” A Igreja católica não quer ver seus fiéis de um dos ritos orientais numa sociedade majoritariamente latina (ou, no caso da Ucrânia – fiéis de rito latino numa sociedade majoritariamente bizantina) perguntando: “como sobreviver sem ser assimilados pela maioria? Como conseguir manter o nosso rito, o nosso patrimônio teológico, litúrgico, espiritual, cultural?” A Igreja católica quer ver todos eles dando prova viva de que a variedade de ritos é manifestação da sua unidade e comunhão.<sup>41</sup>

Em ocasião do centenário da “*Orientalium Dignitas*” do Papa Leão XIII, no dia 2 de maio de 1995 João Paulo II publicou uma carta apostólica “*Oriente Lumen*”, na qual reforçou a recomendação da Igreja católica do **conhecimento recíproco entre os fiéis Latinos e Orientais**: “Penso que um modo importante para crescermos na compreensão recíproca e na unidade, consiste precisamente em melhorar o nosso conhecimento uns dos outros” – afirma, e indica entre outras coisas a necessidade de “formar, em instituições especializadas sobre o Oriente cristão, teólogos, liturgistas, historiadores e canonistas, que, por sua vez, possam difundir o conhecimento das Igrejas do Oriente; oferecer, nos seminários e faculdades teológicas, um ensino adequado sobre tais matérias, sobretudo aos futuros sacerdotes. São indicações sempre muito válidas, sobre as quais desejo insistir com ênfase particular.”<sup>42</sup>

Para aprofundar tal conhecimento João Paulo II recomenda o contato recíproco, as iniciativas de intercâmbio e as peregrinações comuns.<sup>43</sup>

Não é sem motivo que o Conselho Pontifício para a promoção da unidade dos cristãos, no DIRETÓRIO PARA A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS SOBRE O ECUMENISMO, dedicou todo o capítulo III ao tema “*A formação para o ecumenismo na Igreja católica*”.<sup>44</sup> De fato, sem um conhecimento recíproco, respeito e colaboração entre as Igrejas católicas, mas especialmente sem uma adequada formação ecumênica dos fiéis, não é possível realizar nenhum plano ecumênico.

## 2.12. As normas do Código dos cânones das Igrejas Orientais (CCEO)

As orientações do Concílio Vaticano II adquirem no CCEO não somente um teor de recomendação ou pia exortação, mas constituem um dever jurídico, isto é, fazem parte dos direitos e deveres de todos os orientais católicos. Vejamos alguns cânones:

Os orientais não católicos (ortodoxos) que entram em plena comunhão com a Igreja católica devem conservar e observar o próprio rito, sendo inscritos à Igreja católica sui iuris do rito correspondente ao próprio: “Os batizados acatólicos que chegam à plena comunhão com a Igreja católica, conservem em todos os lugares o próprio rito, respeitem-no e, segundo as próprias forças, observem-no em todos os lugares; sejam por isso inscritos à Igreja *sui iuris* do mesmo rito, salvo o direito de recorrer à Sé Apostólica em casos especiais de pessoas, de comunidades ou de regiões.”<sup>45</sup>

**Sobre a conservação do Rito:** “Os ritos das Igrejas orientais seja escrupulosamente observados e promovidos como patrimônio da Igreja universal de Cristo, no qual resplandece a tradição que provém dos Apóstolos por meio dos Padres, e que afirma a divina unidade da fé católica na verdade.”<sup>46</sup>

### **Evitar alterações do rito inclusive por razões ecumênicas:**

“§1. Os Hierarcas cabeças das Igrejas *sui iuris* e todos os outros Hierarcas cuidem com máximo empenho a conservação fiel e a diligente observação do próprio rito e não lhe introduzam mudanças se não por razão de um seu orgânico progresso, levando todavia em consideração a recíproca fraternidade e a unidade dos cristãos.

§ 2. Todos os clérigos e todos os membros dos institutos de vida consagrada devem observar fielmente o próprio rito assim como adquirir um conhecimento sempre maior e um exercício mais perfeito do mesmo.

§ 3. Também todos os outros fiéis favoreçam o conhecimento e a estima do próprio rito e devem observá-lo em cada lugar, a não ser que alguma coisa seja excetuada pelo direito.”<sup>47</sup>

**Sobre a instrução dos fiéis católicos, inclusive do rito latino:** “Os fiéis de qualquer Igreja *sui iuris*, também da Igreja latina, que em razão do ofício, do ministério ou do cargo têm frequentes relações com os fiéis de uma outra Igreja *sui iuris*, sejam formados com muito cuidado no conhecimento e na prática do rito da mesma Igreja, conformemente à importância do ofício, do ministério ou do cargo que cumprem.”<sup>48</sup>

## CONCLUSÕES

A Igreja católica ainda hoje sofre conseqüências dos erros causados pelo preconceito e pela dificuldade de certos fiéis em aceitar a diversidade dos Ritos e Igrejas *sui iuris* na unidade eclesial. Hoje, em conseqüência das migrações dos povos, não há “separação” nem “distinção” entre orientais e ocidentais no sentido geográfico, pois muitos orientais se encontram no ocidente, e ocidentais - no oriente. Inclusive os católicos de diversos ritos e Igrejas *sui iuris*.<sup>49</sup> Conhecer-se reciprocamente e colaborar é a melhor solução. É completamente anacrônico hoje<sup>50</sup> pensar que a Igreja católica tem ou deve ter somente um Rito ou que em qualquer que seja diferença no Rito faz com que uma comunidade cristã não seja católica. Em base à visão da Igreja católica dos diversos Ritos e respectivas Igrejas *sui iuris*, é anacrônico e sem fundamento também a opinião de certos ortodoxos que argumentam ser “uma tradição dos orientais” não fazer parte da Igreja católica.<sup>51</sup> Muitas pessoas manifestam a tendência de eliminar as legítimas diferenças, acham que precisa uniformizar os Ritos. Mas a Igreja católica não quer isso. Ela quer a **diversidade na unidade** em Cristo. A Igreja católica quer ser um rebanho espalhado em todo o mundo – “orientais e ocidentais” sustentados pelas raízes de uma só fé, conservando o comum patrimônio dos diversos Ritos, formando todos juntos “*um só rebanho e um só Pastor*” (Jo 10,16).

Múltiplos, diversos, mas unidos. Teoricamente isso é muito belo e fácil. Tornar essa bela verdade em vida requer de cada um o devido esforço do **conhecimento recíproco através de uma instrução autenticamente católica** em todas as faculdades católicas de Teologia. Isso requer a formação do clero e dos catequistas que, conhecendo a Igreja católica e a sua visão dos diferentes Ritos, transmitam tal conhecimento às novas gerações. O conhecimento recíproco requer encontros e contatos freqüentes, especialmente entre os líderes e representantes das diversas Igrejas *sui iuris* que se encontram no mesmo território. Os atuais meios de comunicação com certeza podem favorecer este conhecimento. Certos erros cometidos por falta de conhecimento da visão eclesiológica não se justificam mais meio século depois do Concílio Vaticano II e vários outros documentos citados.

Entre os que se conhecem como católicos, não obstante a diversidade de Ritos, é possível o respeito recíproco. E entre os que se respeitam reciprocamente, inclusive em cumprimento das prescrições da disciplina eclesial<sup>52</sup>, torna-se possível também a colaboração recíproca favorecendo assim “a unidade da ação” recomendada pelo Concílio.<sup>53</sup>

Cada uma das 23 Igrejas católicas orientais *sui iuris*, não deve tornar o seu Rito “mais semelhante ao Rito latino” para manter ou garantir a própria catolicidade. Pelo contrário, deve conhecer, amar e manter o Rito da própria Igreja *sui iuris*. Não deve haver diferença entre o Rito de uma das Igrejas católicas orientais *sui iuris* e a sua correspondente Igreja oriental ortodoxa (ou acatólica): a diferença, por exemplo, entre uma

Igreja ortodoxa ucraniana e a Igreja greco-católica ucraniana consiste somente no fato que a primeira é separada da Igreja católica e a segunda faz parte da Igreja católica. Portanto, não só do ponto de vista do Rito, mas também do ponto de vista arquitetônico, é possível saber se uma Igreja oriental é católica ou ortodoxa (acatólica) somente por meio de uma placa ou de uma pessoa competente que a define.

Ser católicos hoje significa pertencer a uma Igreja de orientais e ocidentais com 24 Ritos e Igrejas *sui iuris* diferentes. Significa conhecer a visão da Igreja católica em relação aos diversos Ritos e observar as prescrições da mesma Igreja sobre essa diversidade, pertencendo fielmente a uma dessas Igrejas católicas *sui iuris* conforme as mesmas prescrições eclesiais. Obediência à Igreja é de sentir e pensar com a Igreja, assimilando também a visão que a Igreja católica tem de si mesma.

Mas sempre que se fizer necessário para o cultivo da diversidade na unidade, REPARTIR, RECOMEÇAR DE CRISTO, recebendo e realizando o que Ele nos faz e nos pede: **“Ide, portanto, e fazei que todas as nações se tornem discípulos, batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo ensinando-as a observar tudo quanto vos ordenei. E Eis que eu estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos!”** (Mt 28,19-20).

<sup>1</sup> *Ecclesia sui iuris* significa Igreja de direito próprio. Cf. ponto 1.2.3. adiante.

<sup>2</sup> É muito válido o trabalho de KHATLAB, Roberto, *As Igrejas orientais católicas e ortodoxas - tradições vivas*, Ed. Ave Maria, São Paulo 1997, o qual inclusive oferece uma ampla bibliografia, com obras em diversas línguas.

<sup>3</sup> Sem, porém, pretender esgotar estes textos. Documentos mais usados: Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, “*Lumen Gentium*”, “*Unitatis Redintegratio*”; *Codex Canonum Ecclesiarum Orientalium*; Cartas Encíclicas de João Paulo II – “*UT UNUM SINT*”, 25 de maio de 1995; “*ORIENTALE LUMEN*”, 2 de maio de 1995; também a publicação do Conselho Pontifício para a promoção da unidade dos cristãos – “*DIRETÓRIO PARA A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS SOBRE O ECUMENISMO*” de 1994.

<sup>4</sup> Daqui em diante será usada a sigla CCEO – do título original *Codex Canonum Ecclesiarum Orientalium*.

<sup>5</sup> CCEO, can. 28-§ 1. (Minha tradução)

<sup>6</sup> CCEO, can. 27. (Minha tradução)

<sup>7</sup> Cf. Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 2.

<sup>8</sup> “*Clérigos*” são os que receberam ordens sacras: Bispos, sacerdotes e diáconos. Veja o termo no Decreto “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 4.

<sup>9</sup> Cf. Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 4.

<sup>10</sup> Portanto, é um gravíssimo erro por ignorância um católico considerar “não católica” uma Igreja que possui estes elementos.

<sup>11</sup> CCEO, can. 28-§ 2. (Minha tradução)

<sup>12</sup> Faz exceção somente a Igreja armena que coincide e se concretiza na Tradição armena.

<sup>13</sup> Considero importante, aliás necessário, repetir aqui uma lição elementar no sentido de enfatizar a enorme diferença entre “*distinguir*” e “*separar*”. Durante o meu serviço sacerdotal, inclusive dois anos na Nunciatura Apostólica na Ucrânia (1992-1994), encontrei muitos católicos do rito latino ou de um dos diversos ritos orientais, incapazes de diferenciar estes dois verbos. Distinguir-se pelo próprio rito - *patrimônio litúrgico, teológico, espiritual e disciplinar* - e mantê-lo, não significa “separar-se” da Igreja católica, mas cumprir um dever previsto pela disciplina da mesma Igreja católica e enriquecê-la. A catolicidade não está num rito ou no outro! Nenhum dos 24 ritos (1 Romano /Latino/ e 23 orientais) não pode monopolizar a qualificação “católico”. É completamente errado dizer, por exemplo, “rito católico”. Todos os ritos são um inestimável patrimônio da Igreja católica. O cristão católico que não conhece essa realidade deveria solicitar com urgência uma lição de catequese elementar, pois não conhece a Igreja à qual pertence nem a sua visão eclesiológica dos diferentes ritos, podendo, por sua ignorância, cometer erros gravíssimos contra partes integrantes da Igreja católica e contra a união dos cristãos.

<sup>14</sup> Cf. *Orientalium Ecclesiarum*, nn. 12-18. Mais tarde o Código dos Cânones das Igrejas Orientais (CCEO), promulgado pelo Sumo Pontífice João Paulo II em 1990, deu normas completas e precisas sobre a disciplina sacramental nas Igrejas católicas orientais *sui iuris* (cf. CCEO, can. 667 e seguintes). A título de exemplo, essa disciplina prescreve três Sacramentos da iniciação cristã para os católicos orientais: Batismo, Unção com o santo óleo do Crisma (“*crismatio sancti Myri = crismazione del santo Myron*”) e Divina Eucaristia.

- <sup>15</sup> Na Igreja católica ha dois diversos regimentos canônicos: o **Código de Direito Canônico** (CIC) è o regimento canônico da parte da Igreja católica do rito romano ou latino; o **Código dos Cânones das Igrejas Orientais** (CCEO) è o regimento próprio das 23 Igrejas católicas *sui iuris* dos diversos ritos orientais. Considero um grande auspício da Igreja católica que cada estudante, ao concluir a faculdade de teologia, conheça bem esta diferença (não separação!) e jamais cometa o erro gravíssimo em continuar afirmando que “tudo è mesma coisa”. Estudantes católicos pertencentes a uma das Igrejas católicas orientais *sui iuris*, que terminam a faculdade de teologia sem o devido curso sobre o próprio CCEO têm estudos teológicos incompletos.
- <sup>16</sup> Como, por exemplo, a Comunhão Anglicana ou a federação luterana mundial.
- <sup>17</sup> No Brasil o seu nome è simplificado com o título “Igreja Ucraniana Católica”, distinguindo-a da “Igreja Ucraniana Ortodoxa”. Cf. KHATLAB, Roberto, *As Igrejas orientais católicas e ortodoxas - tradições vivas*, Ed. Ave Maria, São Paulo 1997.
- <sup>18</sup> Nos últimos 10 – 15 anos os ucranianos greco-católicos e também os ortodoxos, emigraram em massa para vários países, especialmente na Europa, em busca de emprego remunerado: Espanha, Itália, Portugal, Grécia e outros.
- <sup>19</sup> Concílio Vaticano II, “*Lumen Gentium*”, n. 13.
- <sup>20</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 3.
- <sup>21</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 3.
- <sup>22</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 4.
- <sup>23</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 5.
- <sup>24</sup> Isto è, entre as várias “Igrejas particulares” que no CCEO e nesta abordagem chamamos “Igrejas *sui iuris*”.
- <sup>25</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 2.
- <sup>26</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 4.
- <sup>27</sup> Concílio Vaticano II, Decreto “*Unitatis Redintegratio*”, n. 16.
- <sup>28</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 5.
- <sup>29</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 2.
- <sup>30</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 6.
- <sup>31</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 6.
- <sup>32</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 25.
- <sup>33</sup> Concílio Vaticano II Decreto “*Unitatis Redintegratio*”, n. 15.
- <sup>34</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 27.
- <sup>35</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 12.
- <sup>36</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 13.
- <sup>37</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 14.
- <sup>38</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 24.
- <sup>39</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 4.
- <sup>40</sup> Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 6. Cf. a prescrição do CCEO, cânones 40 e 41 sobre a instrução (ponto 2.12 desta abordagem).
- <sup>41</sup> Cf. Concílio Vaticano II, “*Orientalium Ecclesiarum*”, n. 2.
- <sup>42</sup> João Paulo II, Carta apostólica “*Orientalium Ecclesiarum*” de 2 de maio de 1995, n. 24.
- <sup>43</sup> Cf. o.c., n. 25.
- <sup>44</sup> DIRETÓRIO PARA A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS SOBRE O ECUMENISMO, Ed. Paulinas, São Paulo, 3ª Ed. – 2004, nn. 55-91.
- <sup>45</sup> CCEO, can. 35. (tradução minha).
- <sup>46</sup> CCEO, can. 39. (tradução minha).
- <sup>47</sup> CCEO, can. 40. (tradução minha).
- <sup>48</sup> CCEO, can. 41. (tradução minha).
- <sup>49</sup> Na Ucrânia, por exemplo, há várias Igrejas católicas orientais *sui iuris* (Igreja greco-católica ucraniana, Igreja greco-católica rutena e Igreja Armêna católica), mas também a Igreja católica latina – esta última è minoria entre as outras, mas tem Hierarquia própria e è bem organizada. Outro exemplo, num território ocidental muito pequeno, isto è, no estado de New Jersey (Estados Unidos), com a Igreja católica latina há cinco Igrejas católicas *sui iuris*, cada uma com Hierarquia própria, com boas relações de colaboração entre todas. A situação do Brasil foi abordada no texto.
- <sup>50</sup> De fato essa visão não se justifica em nenhuma época da história da Igreja. Após o Concílio Vaticano II, a promulgação do Código dos cânones das Igrejas Orientais e outros documentos, qualquer visão contrária à visão eclesiástica por parte dos católicos representa uma ignorância absurda. Um adequado conhecimento da história da Igreja, e das diversas Igrejas católicas orientais *sui iuris* em particular, è sempre uma grande ajuda para superar qualquer que seja visão distorcida da realidade atual.
- <sup>51</sup> Infelizmente, por causa de preconceitos e falta de adequado conhecimento, ainda hoje acontecem casos em que certos ortodoxos não reconhecem os sacramentos de nenhuma das Igrejas católicas *sui iuris*, nem

---

mesmo das orientais, e consideram as Igrejas católicas orientais “um obstáculo para a união dos cristãos” e até “heréticas” por serem unidas com o Romano Pontífice, mantendo o próprio Rito.

<sup>52</sup> Principalmente o *Código de Direito Canônico* (CIC) e o *Código dos Cânones das Igrejas Orientais* (CCEO).

<sup>53</sup> Cf. Concílio Vaticano II, Decreto “*Unitatis Redintegratio*”, n. 16.